



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº. 0184

PROJETO DE LEI N° 030/2023-LE, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

Fixa os vencimentos dos cargos de Tradutor e Intérprete de Libras e Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos no quadro de pessoal em comissão da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, autoriza o pagamento de gratificação de função aos servidores efetivos, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 33, I, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 23, II, da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fixa os vencimentos dos cargos de Tradutor e Intérprete de Libras e Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos do quadro de pessoal em comissão da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, da seguinte forma:

CARGO	SALÁRIO-BASE	PERCENTUAL DE COMISSÃO
Tradutor e Intérprete de Libras	R\$ 3.760,46	10% a 40%
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos	R\$ 5.172,56	10% a 40%

Art. 2º. Fica alterado o salário base do cargo de Secretária Geral da Câmara Municipal para R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com efeito nos vencimentos a partir de março de 2023.

Art. 3º. Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal conceder remuneração por Funções Gratificadas para ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal, de até 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos básicos.

Protocolado na Câmara em 27/02/2023  Ao Expediente da sessão 13/03/2023

Apreciado em discussão única: ___ / ___ / 2023 Resultado: _____

Apreciado em 1ª discussão: ___ / ___ / 2023 Resultado: _____

Apreciado em 2ª discussão: ___ / ___ / 2023 Resultado: _____

Presidente _____

Ver. Joaquim Pereira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS



§ 1º. O ato de investidura de servidor público efetivo, por meio de designação, para Função Gratificada retribuída com gratificação, deverá obedecer aos requisitos básicos:

- a) ser ocupante de cargo público efetivo;
- b) possuir experiência administrativa concernente à área das atribuições da função;
- c) não ultrapassar o limite dos vencimentos do Chefe do Poder Executivo;
- d) não estar investido em cargo de provimento em comissão.

§ 2º. As designações, as funções e o percentual a ser recebido pelas atividades excedentes às suas atribuições de concurso, serão feitas através de Portaria da Presidência da Câmara conforme surgirem as necessidades.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 6 de março de 2023.

Ver. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Ver. JOSÉ MARCIANO DA SILVA
Vice-Presidente

Ver. WILLIAN FREITAS RODRIGUES
1º Secretário

Ver. JORGE ITAMAR RODRIGUES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

No uso das atribuições que lhe confere o art. 33, I, do Regimento Interno, a Mesa Diretora da Câmara submete à apreciação deste Plenário o incluso projeto de lei, que trata das questões abaixo elencadas:

1. **fixar os vencimentos para os cargos de Tradutor e Intérprete de Libras e Chefe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos**, criados por Resolução da Câmara, a fim do cumprimento do disposto no art. 23, II, da Lei Orgânica Municipal, já que, em relação ao Poder Legislativo, é mantida a competência exclusiva para criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, contudo, a fixação ou a alteração da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal somente pode ser efetivada por intermédio de Lei específica, de iniciativa da Mesa Diretora, sujeita, portanto, à sanção do Prefeito;
2. **reajustar o salário base do cargo de Secretária Geral da Câmara Municipal**, por merecimento e tempo de serviço;
3. **autorizar a concessão de Funções Gratificadas para ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal**, que serão atribuídas a servidor pelo exercício de atribuições extraordinárias ao seu cargo ou necessárias para o adequado funcionamento da Câmara.

Acompanha a presente matéria a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) c/c com art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Pelas razões expostas, requerem o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente matéria, bem como a sua **tramitação em regime de urgência especial**, nos termos regimentais.

REJEITADO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 13.03.2023.

Ver. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS - Presidente